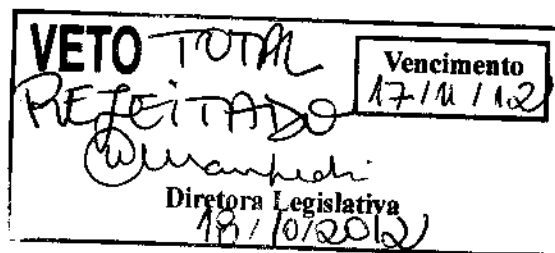




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.950, de 06/11/2012



Processo nº: 65.047

PROJETO DE LEI Nº 11.168

Autor: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal da Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

Arquive-se.

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

62/65047
(8)

PROJETO DE LEI Nº. 11.168

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 11/07/2012	Para emitir parecer: <i>J. M. N. de C. R.</i> Diretor 11/07/12		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 1770	QUORUM: 119		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/07/12	☒ avoco ☐ <i>J. M. N. de C. R.</i> Presidente 17/07/12	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. N. de C. R.</i> Relator 17/07/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1942

À CJR (VETO TOTAL) <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/10/12	☒ avoco ☐ <i>J. M. N. de C. R.</i> Presidente 23/10/12	☐ favorável ☒ contrário <i>J. M. N. de C. R.</i> Relator 23/10/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2013

À Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ ... Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

Ofício <i>OPC 294/12</i> <i>VETO TOTAL</i> À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 18/10/12 <i>CJ 1946</i>
--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
65047

PP 21.261/2012

PUBLICAÇÃO
20/07/12

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JUL/2012 10:08 000065047

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

CSK

Presidente
17/07/2012

APROVADO

Presidente
25/09/12

PROJETO DE LEI Nº. 11.168

(Marilena Perdiz Negro)

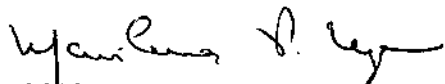
Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal da Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana Municipal da Adoção**, a realizar-se anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/07/2012


MARILENA PERDIZ NEGRO



(PL nº. 11.168 – fls. 2)

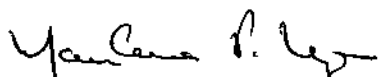
Justificativa

A Semana da Adoção já faz parte dos calendários Nacional e Estadual e, na cidade de Jundiaí, já acontecem atividades que promovem a discussão e reflexão em torno desse relevante tema por iniciativa da Associação Projeto Semente, entidade reconhecida inclusive como de utilidade pública municipal (Lei nº. 6.681/2006), em conjunto com o Poder Judiciário e diversos segmentos da sociedade, especialmente entidades da rede de proteção social da criança e do adolescente.

A ampla discussão sobre o tema adoção e a importância de políticas para garantir à criança e ao adolescente a convivência familiar culminou com a Lei federal nº. 12.010/2009.

A Associação Projeto Semente atuou fortemente neste cenário em nossa cidade, contribuindo para a consolidação do trabalho em defesa da criança, na prevenção do abandono, acolhendo pretendentes a adoção, divulgando a prática da adoção legal e saudável, apoiando as equipes técnicas envolvidas no processo e principalmente no sentido de desmistificar o tema adoção.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.


MARILENA PERDIZ NEGRO

05
65047

Lei 14464/11 | Lei nº 14.464, de 25 de maio de 2011 de São Paulo

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028119/lei-14464-11-sao-p..>

Lei 14464/11 | Lei nº 14.464, de 25 de maio de 2011 de São Paulo

Compartilhe

Institui a 7ª Semana Estadual da Adoção?

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a 7ª Semana Estadual da Adoção?, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio (Dia Nacional da Adoção).

Artigo 2º - A Semana Estadual da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de maio de 2011

Geraldo Alckmin

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Eustáquio Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

Publicado em : D.O.E. de 26/05/2011 - Seção I - pag. 18 Atualizado em: 26/05/2011 11:56 14464.doc

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028119/lei-14464-11-sao-paulo-sp>



PROJETO
SEMENTE
10 ANOS

JUNDIAÍ - 2013 - ENCONTRO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

ENAPA

06
65047

A
Ilma.Sra.
Marilena Negro

Jundiaí, 25 de junho de 2012.

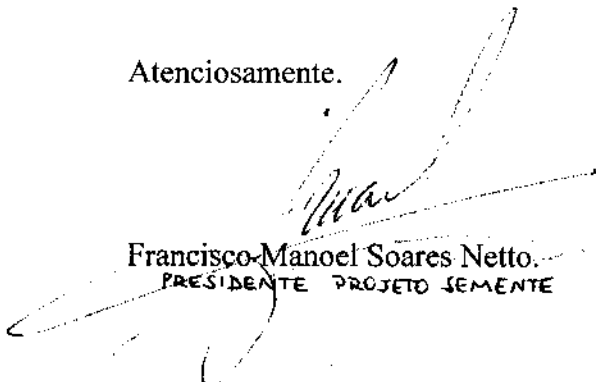
Vimos por meio desta, solicitar à inclusão da Semana da Adoção no Calendário Municipal de Eventos, uma vez que o Projeto Semente é uma associação que vem trabalhando na cidade de Jundiaí, oficialmente desde 2003, com o objetivo de auxiliar o Poder Judiciário na Preparação dos Pretendentes à Adoção de Jundiaí e Região.

O Projeto Semente não tem fins lucrativos e desenvolve suas atividades em espaço cedido, contando com o trabalho voluntários de técnicos de diversas áreas.

Como missão temos a tarefa de levar a "Cultura da Adoção" à todos os espaços e públicos, por meio de palestras, cursos, encontros, literatura, pois entendemos que com a informação correta, cada vez mais a sociedade compreenderá o real sentido da Adoção, deixando de lado os preconceitos e as motivações inadequadas.

Desta forma, o reconhecimento das autoridades em relação a relevância deste trabalho é algo que nos estimula e encoraja a continuar lutando pela causa.

Atenciosamente.


Francisco Manoel Soares Netto
PRESIDENTE PROJETO SEMENTE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE JUNDIAÍ

Rua Capitão Curado, 500 – Vila Progresso – Cep: 13.202-271 –

projetosemente@hotmail.com.br

CNPJ. 05.806.968/0001-23

Declarado como utilidade pública municipal - lei 6.681/06

ESTATUTO PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
PROJETO SEMENTE

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

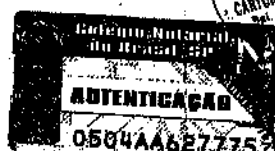
ARTIGO 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, fica constituída uma ASSOCIAÇÃO, para fins não econômicos, com sede e foro na Comarca de Jundiaí

§ 1º - Com prazo de duração por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE tem como objetivo esclarecer, divulgar, e estimular a adoção, guarda e tutela, como alternativas, à institucionalização de crianças e adolescentes, prevenindo seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços ESTADO/COMUNIDADE, na tarefa de encontrar famílias para crianças e adolescentes liberados para a adoção, guarda e tutela, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do Juizado de Infância e da Juventude da Comarca de Jundiaí e ou Comarca de todo Território Nacional.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE promoverá o bem estar de todos assistidos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º - A fim de realizar sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE poderá organizar e manter campanhas, através de seus Órgãos, Departamentos, Comissões, receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente e espécie, para integrar seu ATIVO PERMANENTE, receber subvenções federais, estaduais ou municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE terá sua sede a rua Rosa Lacerda nº 182, Bairro Engordadoiro, nesta cidade de Jundiaí Estado de São Paulo, tendo como data para início de suas atividades o dia 10 de Junho de 2003.

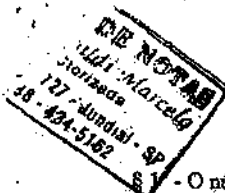


CAPÍTULO II
TÍTULO I
DOS SÓCIOS

Artigo 2º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE compõe-se de sócios de ambos os sexos, assim qualificados:

- a) **FUNDADORES** - os que assinaram a ata de fundação da sociedade;
- b) **EFETIVOS** - pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e que disponham a de maneira mais expressiva, admitidas a juízo da Diretoria Executiva;
- c) **CONTRIBUÍNTES** - pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com quantias espontâneas não estipuladas pela Diretoria Executiva.





1ª RCPJ-JUNDIAÍ-SP-MICROFILME Nº-17734.687

00
650472
27.6.2012

§ 1º - O número de associados é ilimitado.

§ 2º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

TÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 3º - São direitos dos sócios, quando em dia com suas obrigações perante a Associação:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais podendo, inclusive, requerer-las, mediante adesão de no mínimo dois terços do corpo associativo;
- c) participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria.

TÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 4º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regimento Interno;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- c) pagar em dia suas contribuições;
- d) colaborar para que a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE cumpra suas finalidades;
- e) exclusão do sócio que realizar adoção ilegal;
- f) demissão por livre espontânea vontade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

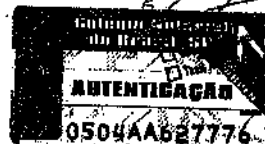
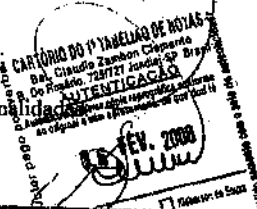
Artigo 5º - A administração da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE é composta de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

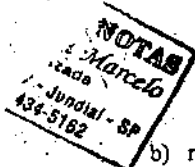
Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE não remunera os que ocupam cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal e, ainda, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob forma ou pretexto.

Artigo 6º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



09
650472
27.6.2012

- b) reformar o Estatuto Social;
- c) decidir sobre a fusão ou extinção da sociedade, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas, previsão orçamentária para exercício seguinte e sobre qualquer medida de interesse da entidade, constante da Ordem do Dia;
- e) aprovar o regimento interno;
- f) aprovar o plano anual de atividades e orçamentos;
- g) preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de março para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, anualmente para o encerramento do exercício Fiscal que tem início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano;
- b) extraordinariamente, nos demais casos.

Artigo 8º - A Assembléia Geral, para deliberar sobre a extinção ou fusão da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, só poderá reunir-se com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios no uso e gozo dos seus direitos, sendo que a deliberação da matéria exigirá o voto favorável de dois terços dos presentes.

Artigo 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital publicado em jornal local e afixado ostensivamente na sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e, será realizada quando convocada.

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva
- b) por 2/3 dos Associados; e
- c) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando convocada para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, deverá constar no edital de convocação o local, dia e horário da votação, bem como o prazo para o registro de chapas, o qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Artigo 10º - O registro das chapas dos candidatos será feito na Secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

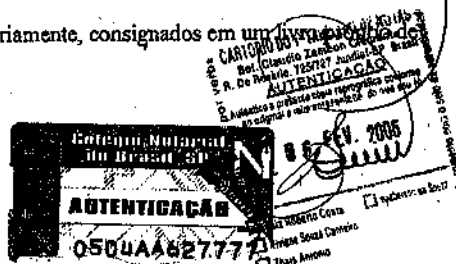
§ 1º - Não será permitido a inscrição do candidato em mais de uma chapa, ou postulação a mais de um cargo eletivo.

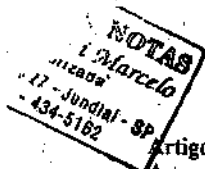
§ 2º - O voto é pessoal, sendo proibida a representação por correspondência ou procuração.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva nomear dois associados para confecção das cédulas, chamadas de eleitores, recolhimento de votos e apuração de resultados.

§ 4º - Os resultados das Assembléias serão, obrigatoriamente, consignados em um inventário de atas, pelo Secretário da Diretoria.

§ 5º - A posse dos eleitos será no mês de abril.





1º RCPJ-JUNDIAÍ-SP-MICROFILME N'º-3354,88

10
65017

27.6.2012

Artigo 11º - Para deliberar sobre matéria que não constitua objeto da alínea "c" do art. 6º, a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos 100(cem) associados, e, uma hora depois, com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Ação Social, Diretor para Assuntos Jurídicos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos (artigo 7º, letra "a").

Artigo 13º - Compete à Diretoria:

- dirigir a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE;
- admitir, demitir ou licenciar empregados e fixar-lhes salário;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações dos órgãos competentes da Assembléia Geral;
- submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o banco, a prestação de contas e a previsão orçamentária para exercício seguinte, até o dia (quinze) de março de cada ano, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
- submeter ao Conselho Fiscal, periodicamente, o balancete de receitas e despesas;
- promover e participar de atividades sociais, relacionadas a crianças e adolescentes carentes ou abandonados, observadas as disposições deste Estatuto;
- elaborar o Regimento Interno;
- fixar o valor das contribuições dos sócios contribuintes.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, sendo que as deliberações somente serão tomadas com a presença de, pelo menos, quatro diretores.

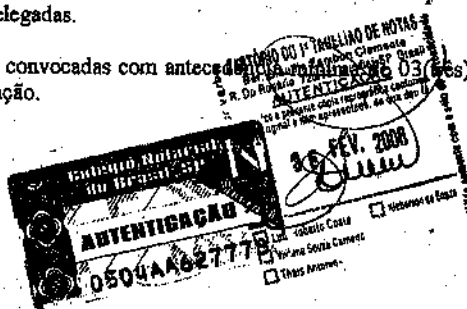
§ 2º - As resoluções da Diretoria serão consignadas em livro próprio de atas.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, ativa e passivamente, inclusive em Juízo, podendo outorgar procuração;
- assinar, com secretário as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais, e, com Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos, quaisquer títulos de responsabilidade financeira e os balanços anuais;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- resolver os casos urgentes, dando ciência da sua decisão aos demais diretores;
- não terá voto nas deliberações da Diretoria Executiva, mas decidirá, com seu voto, os casos de empate.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, por carta ou outra forma usual de comunicação.



121
65047
27.6.2012

NOTAS
Lui Marcelo
autorizada
31727 - Jundiaí - SP
188 - 434-5162

1º RCPJ-JUNDIAI-SP-MICROFILME Nº 1459.203

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE, RECEITA E DESPESA

Artigo 22º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e de moeda corrente disponível.

Artigo 23º - Formam a receita as contribuições dos sócios, donativos em dinheiro ou espécie e outras rendas resultante de promoções ou subvenções oficiais.

Artigo 24º - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE as importâncias em dinheiro gastas com a realização dos seus fins, nelas compreendidas, inclusive, as de reformas e conservação de imóveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE prestará serviços inteiramente gratuitos aos assistidos e aos interessados na adoção, guarda ou tutela.

Artigo 27º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede a atividades preponderantes no Estado de São Paulo e inscrita no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Artigo 28º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão de cinquenta por cento mais um dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Jundiaí, 10 de Março de 2003

Denise Ribeiro Deotti
Presidente

Rosely Ramos Cruz de Santana
Secretária

NOTAS
FIRMA VÁLIDA
TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
0504AA627780
Valor pago: R\$ 100,00
Em Testemunho da verdade
Jundiaí, 10 de Março de 2003
[] Amauri Comparini [] Ivana de Vito
[] Marcos Vinicius Pigaiani Gaviglia
[] Lúcia Helena Traldi Marcelo
[] Thaís Antonio
[] Luiz Roberto Costa

Visto do Advogado
(*) De conformidade com Art. 1º, inciso II, § 2º
Lei nº 8.906, de 07/11/94

Marcelo Celso
OAB nº 778.206

TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
ANTENHAGEM
0504AA627780
10 MAR 2003

TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
FIRMA VÁLIDA
TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
0508AA002890

TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
BEL. JOSÉ FERNANDES DA SILVA - NOTÁRIO
Rua Senador Ponsese, 1298
Fone/Fax: (011) 424-9100
Ramos Cruz de Santana
Jundiaí, 10 de Março de 2003





13
65047
10

27. 6. 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

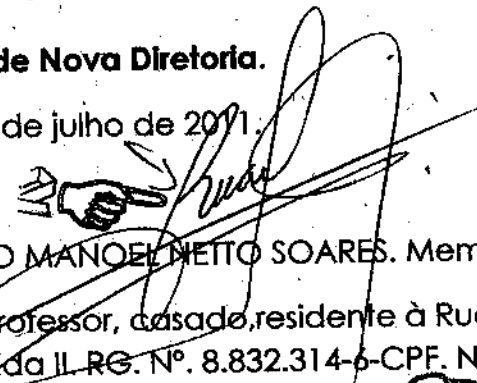
10RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
00063551

Os membros da ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE, devidamente inscrita no CNPJ. sob Nº. 05.806.968/0001-23, na forma do Art. 60 do Código Civil, convoca os demais associados a se reunirem em Assembléia Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2011, às 19 horas, na Rua Adolfo Torricelli, 504- Vianelo, na cidade de Jundiaí, para, na oportunidade, deliberar sobre os seguintes assuntos:-

1) Ratificação dos atos praticados pela Associação "Projeto Semente";

2) Eleição de Nova Diretoria.

Jundiaí, 28 de julho de 2011.


FRANCISCO MANOEL NETTO SOARES. Membro Associado.

brasileiro, Professor, casado, residente à Rua Sebastião Rocha, 100- J. Ermida II. RG. Nº. 8.832.314-6-CPF. Nº. 002.083.368-77

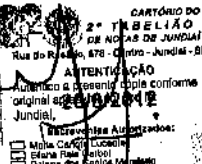

EDNÉIA SILVA VIEIRA MENEGUELLO. Membro Associado.

brasileira, comerciante, casada, residente à Praça MMDC, 50- V. Progresso- RG. 20.530.509- CPF. Nº. 363.004.386-00

ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE

CNPJ. Nº. 05.806.968/0001-23

Declarado como utilidade pública municipal - lei 6.681/06



ANA PAULA CASSAVARA
Escritor



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



SEMENTE

119RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
00063551

14
65042
27.6.2012

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, de acordo com seu estatuto e na forma do Art. 60 do Código Civil, foi realizada ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para a deliberação dos seguintes assuntos:- 1) RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA ASSOCIAÇÃO "PROJETO SEMENTE". 2) ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA. Feita a primeira chamada às 19 horas e não tendo número de membros associados suficiente, aguardou-se para a segunda chamada às 20 horas, sendo a Assembléia Presidida pelo Sr. Francisco Manoel Netto Soares, que convidou a minha pessoa Ednéa da Silva Vieira Meneghello para lavrar a presente ata Logo em seguida o Sr. Francisco agradeceu a presença de todos, relacionados na lista de presença, comentou dos motivos para a convocação desta assembleia, mostrando preocupação, inclusive afirmando que a Associação corria um risco de encerrar suas atividades. A Sra. Ana Maria Carrara Quaggio solicitou a palavra afirmando que a Associação é muito importante e que não poderíamos deixar encerrar suas atividades. Sr. Francisco retomou a palavra dizendo que foi procurado pela diretoria anterior que lhe informaram suas pretensões de deixarem a Associação, inclusive deixando com o mesmo 5(cinco) caixas de documentos e o valor de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) pois encerraram a conta corrente que a Associação tinha no Bradesco. Todos foram unânimes em se unirem para reerguer a Associação. Sr. Francisco declarou que não foi feita eleição em 2009 da diretoria. Não tendo mais nada para discutir foi dado início a votação das pautas referentes a convocação da Assembléia Geral Extraordinária- 1) RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA ASSOCIAÇÃO "PROJETO SEMENTE" - Aprovado por unanimidade. 2) ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA BIÊNIO 2011/2012. Sr.Francisco perguntou se tinha algum membro associado interessado em Presidir a Associação, não havendo resposta positiva, o mesmo se colocou a disposição para ser o Presidente da Associação -- Sendo aprovado por unanimidade.. Em seguida o Sr. Francisco, após algumas trocas de informações apresentou a chapa, ficando assim constituída:-

PRESIDENTE: Francisco Manoel Netto Soares- brasileiro, casado, professor, residente a Rua Sebastião Rocha, 100-J. Ermida II- CEP. 13.212-203 -Jundiaí-SP CPF. Nº 002.083.368-77 RG. Nº 8.832.314-6.

VICE PRESIDENTE: Ivete Marli Nécio Eugenio-brasileira, casada, professora, residente a Rua Dr. Tolmino Martini, 30- Quinta das Videiras-Cep. 13.211-661- Jundiaí -SP. CPF. Nº. 054.189.668-7 - RG. Nº. 11.525.305-1.

1ª SECRETARIA: Ednéa da Silva Vieira Meneghello-brasileira, casada, comerciante, residente a Praça MMDC, 50 -V. Progresso-Jundiaí-SP- CEP. 13.203-519- CPF. Nº. 363.004.386-00 -RG. Nº. 20.530.509.

ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE

CNPJ. No. 05.806.988/0001-23

Declarado como utilidade pública municipal - lei 6.681/06

[Assinatura]



[Assinatura]
ANA PAULA CASSAVARA
Escrevente



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



SEMENTE

15
65047
27.6.2012

ORCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063551

2ª SECRETARIA:- Eloiza Blumer Rodrigues Soares- brasileira, casada, aposentada, residente a Rua Sebastião Rocha, 100 -J. Ermida II- Jundiai-SP -CEP. 13.212-203- CPF. Nº. 016.039.698-85 -RG. Nº. 7.795.112-8.

1ª TESOUREIRA:- Maria Auxiliadora do Monte Carmelo - brasileira, solteira, funcionária Pública, residente a Rua Secundino Veiga, 344- Centro- Jundiai-SP-CEP. 13.207-030- CPF. Nº. 085.226.078-42- RG. Nº. 16.367.243-x.

2ª TESOUREIRA:- Cristina Pellegi Carvalho, brasileira, casada, empresária, residente a Rua 8, 384-Terras de Santa Cruz-Jundiai-SP- CEP. 13.218-737. CPF. Nº. 178.861.098-99- RG.Nº. 25.208.615-6.

DIRETORA DE AÇÃO SOCIAL:- Vandira de Araújo Delgado- brasileira, solteira, assistente social, residente a Av. São Paulo, 1240-Apt. 24-V. Progresso- Jundiai-SP. Cep. 13.290-000. CPF. Nº. 869.938.108-53 - RG. Nº. 29.498.027-1.

DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Mirena Ferragut Gallo Bruni, brasileira, casada, advogada, residente a Rua- Atílio Fligoi, 32- apt. 04- Bairro Videiras- Louveira-SP CEP. 13.290-000-CPF. Nº. 222.819.728-95 - RG. Nº. 29.498.027-1.

CONSELHO FISCAL:-

Ana Maria Carrara Quaggio-brasileira, casada, assistente social, residente a Av. Antonio Frederico Ozanan, 9500- Casa 909/100- Jd. Shangai-Jundiai-SP. Cep. 13.214-006. CPF. Nº. 047.955.428-56 - RG. Nº. 12.172.168.

Sandra Regina Guilherme - brasileira, divorciada, assistente social, residente a Rua Tiradentes, 260-BI. B2, Apt. 31-Vila Rio Branco-Cep. 13.215-370- CPF. Nº. 069.340.528-70- RG. Nº. 8.358.681.

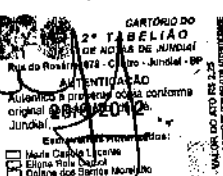
Manoel Francisco dos Santos-brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Profa. Ernestina Ribeiro, 84-Parque do Colégio- CEP. 13.209-18- CPF. Nº. 622.703.548-34- RG. Nº. 1.684.086-1.

O Sr. Francisco Manoel Netto Soares foi empossado como novo Presidente da Associação Projeto Semente, solicitando a palavra pediu apoio a todos, que a missão não será fácil, mais que a luta valerá a pena colocando algumas metas para a sua gestão a saber:- 1) Conseguir uma sede para a Associação-2) Realizar um trabalho mais próximo da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude e as Instituições.

ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE

CNPJ. No. 05.806.968/0001-23

Declarado como utilidade pública municipal - lei 6.681/06



ANA PAULA CASSARA
Escritora



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



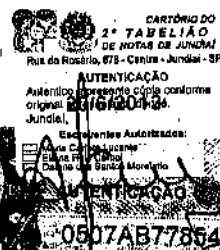
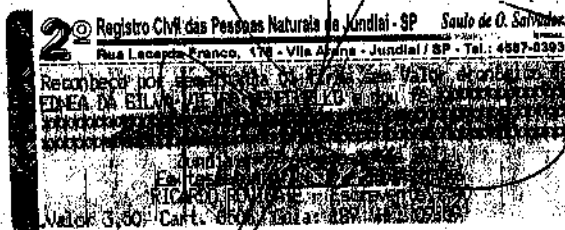
119RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063551

16
6500
27.6.2012

SEMENTE

3) Reativar a Biblioteca.- 4) Agendar para o ano de 2011 seis reuniões mensais com os pretendentes a Adoção. 5) Pleitear junto a ANGAAD sediar o ENAPA 2013.-6) Lutar junto aos poderes constituídos para que Jundiaí tenha uma Vara exclusiva da Infância e Juventude.-7) Realizar alterações no Estatuto, atualizando-o seguindo o novo Código Civil.-8) Formar um grupo de Gestão Técnica para realização de pesquisas, estudos, materiais didáticos, preparação de reuniões, etc. Também pediu a colaboração de todos na formação ou fortalecimento das redes de proteção a favor da Criança e do Adolescente, que a partir deste momento temos um compromisso em não se omitir quando das injustiças cometidas com nossas crianças. Solicitou para a Diretora Financeira um levantamento para a realização de um acerto de contas e abertura de nova conta bancária. Também disse que faria uma análise em toda a documentação deixada com ele pelos antigos diretores e na medida do possível passaria aos demais diretores, encerrando a assembleia o Sr. Manoel Francisco solicitou uma salva de palmas e desejou muita sorte para a Associação e foi dada por encerrada a Assembleia, EDNÉA DA SILVA VIEIRA MENEGUELLO escrevi e firmo a presente ata,

FRANCISCO MANOEL NETTO SOARES
Presidente Assembleia



ANA PRILA CASSARA
Escrevente

ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTE
CNPJ. No. 05.806.968/0001-23

Declarado como utilidade pública municipal - lei 6.681/06



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

17
650472
27.6.2012

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.806.968/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO SEMENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SEMENTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ROSA LACERDA	NÚMERO 182	COMPLEMENTO	
CEP 13.214-727	BAIRRO/DISTRITO ENGORDADOURO	MUNICÍPIO JUNDIAÍ	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO SE ENQUADRA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO SE ENQUADRA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/06/2012 às 20:15:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, consulte o site da RFB.



18
65047
8

FUI ADOTADO E ADOTEI

26 de maio de 2011 (quinta-feira) - 19h30min

Sede da OAB (Rua Rangel Pestana, 636)

PÚBLICO ALVO

Pretendentes a Adoção,
Profissionais ou Estudantes: Psicologia,
Assistência Social, Direito,
Educação, Enfermagem, Medicina ou
pessoas interessadas pelo tema

PALESTRANTE

Prof. Paulo Sergio dos Santos
Presidente do Projeto Acalanto de Adoção

PRESIDENTE DA MESA

Dr. Jefferson Barbin Torelli
Juiz da Vara de Infância e Juventude de Jundiaí

INFORMAÇÕES

11 4586-8111 (R. 203) ou 11 9941-5572

Apoio



Realização



25 de maio - Dia Nacional da Adoção

SEMENTE

Semana da Adoção

PARTICIPAÇÃO GRATUITA
(certificado de frequência)

19
65047
8

Público Alvo:

Pretendentes a Adoção, Profissionais ou Estudantes:
Psicologia, Direito, Assistência Social, Educação,
Enfermagem, Medicina ou pessoas interessadas pelo tema.

"toda criança tem direito a uma família"

21/05/12 (segunda-feira)

Anfiteatro UniAnchieta

Campus Prof. Pedro C. Fomari - Av. Dr. Adalberto Ladeira, 94

10h - ÉTICA PROFISSIONAL E ADOÇÃO

Presidente da Mesa: Prof. Francisco M. N. Soares

(Presidente Associação Projeto Semente de Apoio a Adoção)

Convidados:

Prof. Dr. Antônio Carlos Malheiros

(Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e coordenador da Infância e Juventude SP)

Silmara Pincinato Silva

(Psicóloga do Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jundiaí)

Sala Glória Rocha

Rua Barão de Jundiaí, 1093, Centro

19h - ABERTURA OFICIAL

19h30 - ADOÇÃO TARDIA

Presidente da Mesa: Dr. Jeferson B. Torelli

(Juiz da Vara da Infância e Juventude)

Convidada:

Profa. Dra. Maria Antonieta Pizzano Motta

(Psicóloga, escritora e coordenadora do Grupo de Apoio a Adoção SP)

INFORMAÇÕES

E-mail: projetoosemente@hotmail.com.br

Setor Técnico do Fórum - Jundiaí: 11 4586-8111 - ramal 203

Edméia: 11 4587-4918

Prof. Francisco: 11 9941-5572

22/05/12 (terça-feira)

Sala Glória Rocha

Rua Barão de Jundiaí, 1093, Centro

19h - DEVOLUÇÃO

Presidente da Mesa: Sra. Vandira Delgado

(Diretora Associação Projeto Semente de Apoio a Adoção)

Convidada: Profa. Dra. Angélica Gomes da Silva

(Psicóloga e escritora da Universidade Federal da Uberlândia MG)

23/05/12 (quarta-feira)

Sala Glória Rocha

Rua Barão de Jundiaí, 1093, Centro

19h30 - JUSTIÇA / INSTITUCIONALIZAÇÃO /
GRUPOS DE APOIO

Presidente da Mesa: Dr. Jeferson B. Torelli

(Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jundiaí)

Convidados:

Prof. Dr. Antônio Carlos Malheiros

(Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e coordenador da Infância e Juventude SP)

Prof. Dr. Nelson Aida Filho

(Filósofo, Pedagogo e coordenador da Instituição Acolhedora Santa Terezinha de Carapicuíba SP)

Dra. Bárbara Toledo

(Presidente da Associação Nacional Grupos de Apoio a Adoção)

25/05/12 (sexta-feira)

Complexo Argos - Auditório Ells Regina

Av. Dr. Cavalcanti, 398, Centro

9h30 - ADOÇÃO / APRENDIZAGEM / ASPECTOS LEGAIS

Presidente da Mesa: Profa. Elaine Bulhões Merlo

(Associação Projeto Semente de Apoio a Adoção)

Convidados:

Dr. Antonio Carlos Berliini

(Presidente da Comissão Especial de Direito à Adoção - OAB/SP)

Sra. Karina Piancentini

(Psicóloga, coordenadora técnica da Instituição Acolhedora Casa Transitória de Jundiaí)

Sra. Ana Carrara Quaggio

(Setor Técnico Vara da Infância e Juventude Comarca de Jundiaí)



SEMENTE
ADOÇÃO LEGAL. SUSTENTÁVEL PARA SEMPRE.

UNIAnchieta

UNIODONTO

JUNDIAÍ



OAB
1ª DIVISÃO DE JUNDIAÍ - SP

WIZARD
VIA É MENTE

Apollo

angrad
PROFESSORES DE INGLÊS
GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO

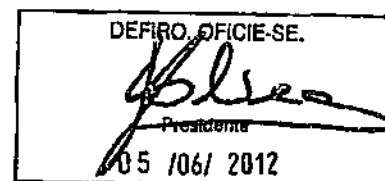


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

20
65047
B

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01693

Congratulações com a Associação de Apoio e Incentivo à Convivência Familiar de Jundiaí (Projeto Semente) pela realização da Semana de Adoção, de 21 a 25 de maio.



Mais uma vez, tivemos a oportunidade de participar dos debates promovidos pelo Projeto Semente e seus parceiros na Semana da Adoção, realizada de 21 a 25 de maio.

Com convidados de alto gabarito incentivando a discussão de temas de grande importância no processo de adoção, o trabalho desenvolvido por esta entidade em nosso município é de extrema relevância para esclarecimento e incentivo à adoção, beneficiando não somente as famílias e crianças adotadas como toda a sociedade.

Por esses motivos,

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja consignado VOTO DE CONGRATULAÇÕES com a Associação de Apoio e Incentivo à Convivência Familiar de Jundiaí (Projeto Semente) pela realização da Semana de Adoção, de 21 a 25 de maio, dando-se ciência desta deliberação à sua diretoria.

Sala das Sessões, 05/06/2012

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

21059
047

Of. PR/DL 313/2012

Em 05 de junho de 2012

Ilm.º Sr.

Prof. FRANCISCO MANOEL NETTO SOARES

Presidente da Associação de Apoio e Incentivo à Convivência Familiar de Jundiaí
JUNDIAÍ

Encaminho, por cópia anexa, para conhecimento, o
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 1.693, de autoria da Vereadora Marilena
Perdiz Negro, deferido na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Apresento, mais, os meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente

/cm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.770**

PROJETO DE LEI Nº 11.168

PROCESSO Nº 65.047

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal da Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a documentação de fls. 05/21, atendendo as exigências constantes do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Adoção (semana que antecede o dia 25 de maio), realizada anualmente, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

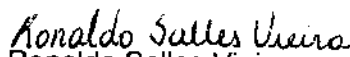
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 85.047

PROJETO DE LEI Nº 11.168, de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal de Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

PARECER Nº 1.942

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal de Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 22, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 13, I, c/c art.45)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos da nobre autora insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO

07/108/12

Sala das Comissões, 17.07.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

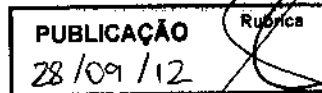
ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS



proc. 65.047



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 11.168

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal da Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de setembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana Municipal da Adoção**, a realizar-se anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze (25/09/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 593/2012
proc. 65.047

Em 25 de setembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.168**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 11.168

PROCESSO N° 65.047

OFÍCIO PR/DL Nº. 593/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26109112

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 10 / 12

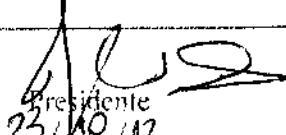
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 294/2012

Processo nº 23.329-9/2012

Apresentado. Encaminha-se às seguintes comissões: CSR
 Presidente 23/10/12

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PUBLICAÇÃO
26/10/12

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/OUT/2012 14:50 000065696

Ass. 27
Proc. 23.097
10

Jundiá, 16 de outubro de 2012.

REJEITADO  Presidente 30/10/2012
--

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 11.168, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2012, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

Apesar do louvável propósito de contribuir com ações de promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade sobre o tema da adoção, a propositura em questão não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, **mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**" (**Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

É certo que, conforme artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica de Jundiá, cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa em âmbito local, bem como a iniciativa legislativa relacionada à prestação de serviços públicos a cargo da Administração Pública Municipal e a estruturação e atribuições de seus órgãos, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.

Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles (**Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520):

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 294/2012 – Proc. nº 23.329-9/2012 – PL 11.168)

115. 08
65047
8

[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a 'conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.

Nesse sentido, o artigo 47, incisos II e XIV, combinado com o artigo 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que cabe ao Prefeito a administração do Município.

Na presente propositura, o Legislativo está legislando concretamente, realizando atos privativos de outro Poder, pois procura impor uma ação cujo juízo de conveniência e oportunidade compete ao Poder Executivo, de modo que não foi observada a prerrogativa estampada no artigo 46, inciso IV, combinado com o artigo 72, incisos II e XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A inclusão de eventos no Calendário Municipal de Eventos, de fato, trata de matéria cuja competência para iniciativa incumbe, de modo concorrente, ao Executivo e Legislativo Municipal.

No entanto, somente serão incluídos no calendário instituído pela Lei Municipal nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, conforme seu artigo 1º, os eventos que contribuam para atingir os seguintes objetivos: incremento do turismo, desenvolvimento das tradições folclóricas, recreação popular e desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

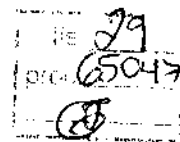
No caso em tela não se trata propriamente da inclusão de um evento no mencionado Calendário, mas da criação de uma ação institucional por meio da obrigatoriedade da realização de campanha municipal.

Ocorre que a instituição de campanhas municipais de proteção à criança está estritamente vinculada às atividades administrativas dos órgãos do Município, entre eles, a Secretaria de Educação e a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, à qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, detectando a necessidade, adotará as providências necessárias a realização e divulgação de ação institucional para promover a adoção, a fim de atingir os objetivos pretendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 294/2012 – Proc. nº 23.329-9/2012 – PL 11.168)



A inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo afronta o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

A propositura, dessa forma, também afrontou o princípio constitucional da legalidade, conforme leciona Hely Lopes Meirelles (**Direito Municipal Brasileiro**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586, grifos nossos):

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito *adjuvandi* causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; **o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.**

Em recente decisão, assim se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”. (ADIN nº 53.583.0, Rel. Des. FONSECA TAVARES).

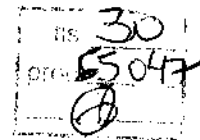
Assim procedendo, o Legislador violou, também, o princípio da legalidade, contido no artigo 111 da Constituição Estadual.

Além disso, é certo que a propositura provocará aumento e criação de despesas públicas sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos, como, por exemplo, com a preparação e realização da Semana Municipal da Adoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

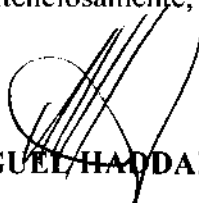
(Ofício GP.L nº 294/2012 – Proc. nº 23.329-9/2012 – PL 11.168)



Ocorre que a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos afronta as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.846**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.168

PROCESSO Nº 65.047

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal da Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio), por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 27/30.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, ousamos discordar das razões de veto, embasados em nosso Parecer nº 1.770, de fls. 22, e também com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, eis que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de matéria de natureza legislativa concorrente, que vem respaldada na Lei Estadual 14.464, de 25 de maio de 2011, que instituiu a mesma atividade no âmbito estadual. Cumpre lembrar que evento do gênero já vem sendo realizado em nossa cidade, constituindo mais um elemento que vem corroborar com a inclusão do mesmo no Calendário Municipal.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2012.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



32
66042

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.047

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.168**, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Adoção (semana que antecede o dia 25 de maio).

PARECER Nº 2.013

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 0294/2012, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.168, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Adoção (semana que antecede o dia 25 de maio), por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 27/30.

Insurge-se o Alcaide contra o projeto aprovado pela Edilidade alegando que a temática procura impor uma ação concreta cujo juízo de conveniência e oportunidade compete ao Poder Executivo, invadindo prerrogativa privativa da sua pessoa política com base no art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IX e XII, da Carta de Jundiaí.

Não obstante os argumentos do Executivo, com eles não podemos concordar, posto que não se embasa em critérios técnicos, além do que é matéria de natureza legislativa concorrente, e de buscar inserir na legislação municipal atividade que já vem sendo realizada, além do que se espelha na lei estadual correlata, e portanto, passível de ser disciplinada pelo Município.

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvermos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, portanto, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 23.10.2012.

APROVADO

23/10/12

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

rsv

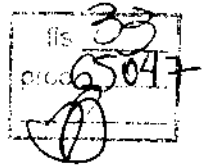
FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 684/2012
Proc. 65.047

Em 30 de outubro de 2012.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

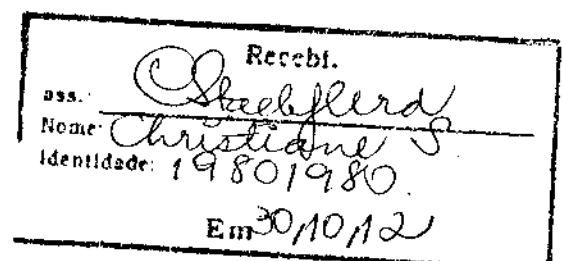
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 11.168** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 294/2012) foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente





proc. 65.047

LEI Nº. 7.950, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana Municipal da Adoção** (semana que antecede o dia 25 de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana Municipal da Adoção**, a realizar-se anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio.

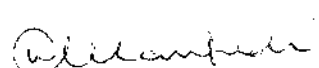
Parágrafo único. A Semana Municipal de Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a celebração e a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade versando sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e doze (06/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de dois mil e doze (06/11/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 698/2012
Proc. 65.047

Em 06 de novembro de 2012.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

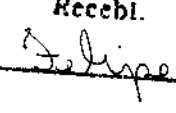
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho cópia da **LEI Nº. 7.950**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recbtl.	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 06/11/12	